

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

CONTRATO Nº 005/2015

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Por este instrumento particular, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Guerino Matheus, nº 205, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.500.619/0001-04, representada neste ato pelo seu Presidente, Vereador **Miguel Canizares Junior**, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Paraguaçu Paulista (SP), na Rua Prefeito Jayme Monteiro nº 739, Centro, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.716.417-2 e inscrito no CPF/MF sob o nº 118.362.108.68, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a **EMPRESA GRIFFON BRASIL ASSESSORIA LTDA. EPP**, com endereço na Av. das Nações Unidas, nº 12.399, conjunto 106 – Ala B, CEP 04578-000, São Paulo (SP), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.129.497/0001-12, neste ato representada pela Supervisora Administrativa, Jéssica Ibanhes Pereira, brasileira, portadora da cédula de identidade R.G. nº 35.664.497-2 e inscrita no CPF/MF sob o nº 351.824.598-82, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, acordam entre si a prestação de serviços técnicos especializados, nos termos e condições a seguir estipuladas:

1. OBJETO

- a) – Módulo Terceiro
- b) – Módulo Quarto

1.1. Fornecer diariamente, via correio eletrônico ou *website*, o boletim de publicações em nome da CONTRATANTE, conforme detalhamento no ANEXO I.

1.2. Disponibilizar o aplicativo **Grifon Alerta** para instalação local, o qual consiste em um software cuja finalidade é alertar constantemente a chegada de mensagem oriunda e disponível no servidor da Contratada, bem como os andamentos de todos os seus processos e, mediante o pagamento de diligência, a disponibilização de seus processos físicos digitalizados.

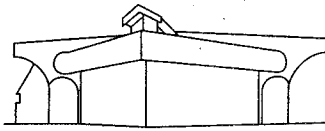
2. VALOR

2.1. Pela prestação de serviços ora ajustada, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em parcela única, a importância de R\$ 3.856,16 (três mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e dezesseis centavos), mediante envio da Fatura de Prestação de Serviços e do respectivo Boleto Bancário.

2.2. O valor definido no item anterior, inclui todos os custos operacionais da atividade, todos os tributos incidentes, cujos recolhimentos são de responsabilidade da CONTRATADA e as despesas diretas e indiretas decorrentes do presente contrato.

2.3. Em caso de atraso não justificado do pagamento, a empresa CONTRATADA poderá suspender todos os serviços objetos deste contrato, independentemente de notificação prévia e efetuar a cobrança de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do atraso, assim como a cobrança de juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor devido, acrescido da multa até a data do efetivo pagamento.

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

3. CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

3.1. A CONTRATADA deverá emitir uma única Fatura de Prestação de Serviços, em moeda corrente nacional, no valor correspondente ao serviço prestado.

3.2. A CONTRATANTE terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de apresentação da Fatura, para aceitá-la ou rejeitá-la.

3.3. A Fatura não aprovada será devolvida para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item anterior, a partir da data de sua reapresentação;

3.4. A devolução da Fatura não aprovada não justificará a interrupção do serviço.

3.5. A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento do valor do serviço prestado, por intermédio de Boleto Bancário, o qual será enviado juntamente com a Fatura.

3.5.1. Na falta do Boleto Bancário, o pagamento poderá ser feito por meio de Depósito Bancário Identificado, em nome da CONTRATADA, na conta corrente nº 162261-7, agência 1382, do Banco Bradesco.

4. VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 01/01/2016 a 31/12/2016, sendo renovado automaticamente, pelo mesmo período, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, dispensado o termo de prorrogação nos moldes do artigo 62, do mesmo diploma legal, exceto se comunicado com antecedência de 30 (trinta) dias, por qualquer uma das partes.

Parágrafo Único – Na renovação deste contrato, os valores da Cláusula 2 serão reajustados com base no IGPM do mês anterior.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato serão cobertas pela seguinte dotação orçamentária:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA DESPESA
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Conduzir e executar os serviços ajustados de acordo com as disposições deste Contrato e dos documentos que o integram, com estrita obediência à legislação vigente.

6.2. Prover os serviços ora contratados com pessoal adequado, capacitado e devidamente habilitado, nos termos da legislação específica, de modo a fornecer os serviços com a qualidade técnica que estes exigem e, em estrito atendimento da normatização a eles pertinente.

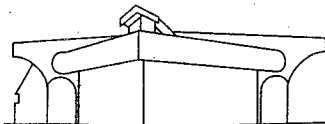
6.3. Envio das publicações por **e-mail, website e Grifon Alerta**, no mesmo dia da edição do Diário Oficial (ou no primeiro dia útil posterior à data de publicação), evitando, portanto, que a CONTRATANTE perca prazo para ingresso de eventuais recursos.

6.4. A garantia dos serviços e conseqüente uso do seguro garantia, decorre da instalação do programa **Grifon Alerta**, cedido gratuitamente para uso da CONTRATANTE.

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 - Fone/Fax (18) 3361-1047 - Cx. Postal 135 - CEP 19700-000 - Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 - Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

PARÁGRAFO ÚNICO: Para eventual salvaguarda de direitos mútuos, a CONTRATADA se dispõe a manter seguro garantia abrangente do serviço de envio/disponibilização de publicações no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais). O seguro garantia salvaguardará os direitos mútuos provenientes de ajuste contratual na forma escrita.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Permanecer em constante contato com a CONTRATADA, mantendo o cadastro de e-mails devidamente atualizado, com o objetivo de agilizar os atendimentos e facilitar as comunicações decorrentes do presente ajuste.

7.2. Efetuar o pagamento da fatura na data apazada.

7.3. Prestar todas as informações solicitadas pela CONTRATADA, no que se refere ao objeto deste contrato.

7.4. Instalar em seu(s) computador(es) o programa **Grifon Alerta**. Somente por meio do **Grifon Alerta** é que a contratada se responsabilizará pelo envio/disponibilidade das publicações.

8. DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

8.1. No caso da CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) Multa;

b) Rescisão do contrato de fornecimento dos serviços;

c) Suspensão do direito de licitar junto ao Município por um período de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir Município pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

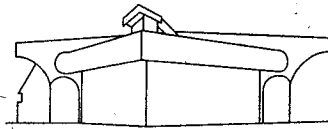
8.2. O Valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

8.3. A multa prevista neste item não tem caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas e da aplicação das demais penalidades.

8.4. Serão aplicadas as penalidades de suspensão do direito de participar de licitação junto ao Município e de declaração de inidoneidade, considerando a gravidade da infração, a juízo da CONTRATANTE, quando a CONTRATADA sem justa causa descumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, independente das demais sanções cabíveis.

8.5. As penalidades previstas serão aplicadas em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

8.6. As multas aplicadas deverão ser recolhidas através de Guia de Arrecadação Municipal, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias contados da data de notificação, independentemente do julgamento do pedido de reconsideração do



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

recurso.

9. DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelos seguintes motivos:

9.1.1. Inadimplência de Cláusula Contratual;

9.1.2. Inobservância de especificações e recomendações fornecidas pela CONTRATANTE;

9.1.3. Interrupção dos serviços por exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem justificativa apresentada e aceita pela CONTRATANTE;

9.1.4. Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CONTRATADA;

9.1.5. Transferência, no todo ou em parte, do objeto deste contrato, salvo se autorizada previamente pela CONTRATANTE;

9.1.6. O não cumprimento das condições deste ajuste, notadamente quanto ao sigilo de senhas e códigos de acesso à Internet, atualização de dados cadastrais, ausência de envio das informações necessárias a execução dos serviços contratados, bem como a ausência de pagamento nas datas aprazadas, implicará na possibilidade de rescisão do presente ajuste;

9.1.7. A rescisão será precedida de comunicação da CONTRATADA à CONTRATANTE, fixando-lhe o prazo de 10 (dez) dias para defesa ou regularização dos débitos;

9.1.8. Decorrido o prazo referido no item anterior, sem comprovação de adoção de providência pertinente, estará o presente ajuste rescindido de pleno direito, independente de notificação ou de qualquer outra medida, cessando de imediato a prestação de serviços;

9.1.9. Ocorrida a rescisão nos termos desta Cláusula, a celebração de novo ajuste entre as partes ficará condicionada à quitação total dos débitos existentes, devidamente corrigido em consonância com a legislação vigente à época dos fatos.

10. DA GESTÃO DO CONTRATO

Para a fiel execução deste Contrato, a contratada designa o seguinte gestor:

Nome: Jéssica Ibanhes Pereira

Cargo: Supervisora Administrativa

Endereço: Av. Das Nações Unidas, nº 12.399, conjunto 106 – Ala B, CEP 04578-000, São Paulo (SP)

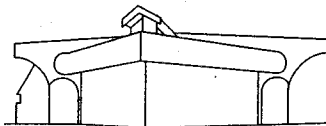
Telefone: (0XX11) 3186-8100

E-mail: grifon@grifon.com.br

11. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

11.1. O presente ajuste é celebrado diretamente com fundamento no art. 24, inciso II, como dispensa de licitação em razão do valor, relativo à Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, conforme parecer exarado pela assessoria jurídica da CONTRATANTE, conforme artigo 38, parágrafo único do mesmo Diploma Legal.

11.2. Os casos omissos neste instrumento, bem como, a execução deste contrato, serão regulados conforme os princípios jurídicos aplicáveis à espécie e,



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

especialmente, pela Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/04, relativas aos direitos e obrigações que a CONTRATADA dela conhecer e sujeitar-se.

12. FORO:

12.1. Fica eleito o foro da Comarca da Estância Turística de Paraguaçu Paulista (SP), para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente ajuste que não possam ser resolvidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas as partes, de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste instrumento contratual, na qual faz parte integrante a proposta da CONTRATADA, ao qual conferem plena e irrevogável validade, aceitam cumprir, fielmente, as normas legais e regulamentadoras, assinando o contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo indicadas.


Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 09 de dezembro de 2015

CONTRATANTE




CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA
MIGUEL CANIZARES JUNIOR
Presidente

CONTRATADA



GRIFFON BRASIL ASSESSORIA LTDA.
JÉSSICA BANHES PEREIRA
Supervisora Administrativa
RG nº 35.664.497-2

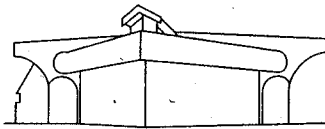
Testemunhas :



Maria Tereza Peres dos Reis
RG nº 26.154.510-3



João Moraes Pereira
RG nº 7.954.856-8



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

ANEXO I

Módulo Terceiro

SP – Poder Executivo – Seção I

SP – Poder Executivo – Seção II

SP – Poder Legislativo – Tribunal de Contas

SP – Diário Oficial da Cidade de São Paulo

SP – Caderno Empresarial

SP – Diário da Justiça de São Paulo – Ordem dos Advogados do Brasil

SP – Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP

Módulo Quarto

SP – 'Diário da Justiça de São Paulo' - Caderno 1

SP – Diário da Justiça de São Paulo – Caderno 2

SP – Diário da Justiça de São Paulo – Caderno 3

SP – Diário da Justiça de São Paulo – Caderno 4 – Parte I

SP – Diário da Justiça de São Paulo – Caderno 4 – Parte II

SP – Diário da Justiça de São Paulo – Caderno 4 – Parte III

SP – Diário da Justiça de São Paulo – Caderno 5

SP – Diário da Justiça de São Paulo – TRT da 2ª Região

SP – Diário da Justiça de São Paulo – TRT da 15ª Região

SP – Diário da Justiça de São Paulo – Justiça Militar

SP – Diário da Justiça de São Paulo – Tribunal Regional Eleitoral

SP – Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região – Eletrônico

SP – Diário da Justiça de São Paulo – Diário dos Municípios